



### **PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 2/2016/PMJ – Pregão Presencial nº 1/2016/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preço visando a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das Escolas Municipais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.020 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.032 – MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.026 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 21 de janeiro de 2016.

  
**ADONES MARCIANO**  
CONTADOR

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 02/2016-PMJ  
Edital PP nº 01/2016 – PMJ  
Modalidade: Pregão Presencial – Registro Preços

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 02/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Município de Joaçaba, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Gestão Administrativa solicitaram ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg destinados ao consumo do Gabinete do Prefeito, do Tiro de Guerra, do Cemitério Municipal, da Secretaria de Infraestrutura e das Escolas Municipais atendidas pela Secretaria de Educação.

Foi juntada ao processo a solicitação, bem como orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 103.917,00 (cento e três mil, novecentos e dezessete reais).

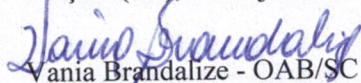
Foi juntado parecer contábil que demonstra a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações, nos termos das dotações especificadas no orçamento para pagamento das obrigações. O pedido foi formulado pelo ordenador de despesas da Educação, devendo ser juntado o deferimento do ordenador dos demais setores.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

Foram juntados orçamentos, os quais *a priori* demonstram que o valor estimado para a contratação é o de mercado, sendo a orçamentação de responsabilidade do setor solicitante.

Assim, abstraídos os aspectos técnicos da descrição do objeto, os demais requisitos foram obedecidos, sugerindo-se o prosseguimento do certame.

Joaçaba(SC), 29 de janeiro de 2016.

  
Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno  
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 02/2016/PMJ, edital PP 01/2016/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Mun. Educação (órgão gerenciador), indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: Registro de Preços para a requisição eventual e futura de gás em botijões 13e 45 kg.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 29 de janeiro de 2016.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba